|  |
| --- |
|  **CONSULTA PRÉVIA DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE** **( LF 8.666/93 e DM 44.279/03)** |
| **1.** | **Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ;** | CNPJ: <https://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp>CPF: <https://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/SSL/ATCTA/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>Ou <https://www.regularize.pgfn.gov.br/> |
| **2.** | **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;** | Municipal (específico para o Município de SP):<https://ccm.prefeitura.sp.gov.br/login/contribuinte?tipo=F>Estadual: <http://www.sintegra.gov.br/> |
| **3.** | **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;** | Federal:<http://www.fazenda.gov.br/carta-de-servicos/lista-de-servicos/procuradoria-geral-da-fazenda-nacional-pgfn/certidao-de-regularidade-fiscal>Estadual(específico para o Estado de São Paulo):<https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/>IPTU (específico para o Município de São Paulo):<https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/servicos/certidoes/index.php?p=2407>ISS (específico para o Município de São Paulo)<http://www3.prefeitura.sp.gov.br/dividaativaweb/menu.aspx> |
| **4.** | **Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;** | <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp> |
| **5.** | **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;** | <http://www.tst.jus.br/certidao>  |
| **6.** | CADIM Municipal | <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/Pesq_Deb.aspx> |
| **7.**  | **A empresa apresenta restrição para licitar e/ou contratar com a Administração Pública? (suspensa, impedida, inidônea)** |  |
| Apenados PMSP | <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php?p=9255> |
| Apenados TCESP  | <http://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm> |
| Apenados Estado de São Paulo (OBS.1) | <https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/aspx/sancoes.aspx> |
| **Sistemas Federais:** |  |
| **SICAF** (OBS.2) | <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/sicaf> |
| Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União;Certidão Negativa de Processo – CADICON (OBS.2) | <https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/> |
| CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) - Empresas e pessoas físicas impedidas de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração, em todas as esferas e nos três Poderes; (OBS.2) | <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis> |
| CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas) - Empresas que sofreram punições previstas na Lei nº 12.846/2013; (OBS.3) | <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep> |
| CEPIM (Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas) – Entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública. (OBS.4) | <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cepim> |
|  | Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNIA (OBS.2) | <https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php> |

OBS.1 No âmbito do Estado de São Paulo há a Resolução CC-52, de 19-7-2005 que aprova as Instruções para aplicação de sanções administrativas e contratados, fundamentadas no art. 87 da LF 8.666-93, ou no art. 7º da LF 10.520-2002. Quando da aplicação das sanções há o bloqueio automáticos dos Sistemas CAUFESP, SIAFíSICO e BEC.

Em consulta aos editais-padrão da PGESP consta a exigência de consulta aos seguintes cadastros, previamente à celebração da contratação:

* Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
* Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>);
* Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal n° 8.429/1992).

Assim, entendemos que a consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA não substitui a consulta ao cadastro do site e-sancoes.

(OBS.2) Acerca da possível duplicidade de consulta ao SICAF e ao CEIS, destacamos o determinado pelo TCU no Acórdão nº 2296/2012 – Plenário:

213. Embora o CEIS seja iniciativa louvável, a consulta a este cadastro não dispensa a consulta ao SICAF, pois nem todas as sanções deste último fazem parte do banco de dados da CGU (peça 51, p. 19).

214. Nesse sentido, o TCU recomendou ao (…) que orientasse as entidades sob sua coordenação a realizar as seguintes consultas previamente às contratações:
ACÓRDÃO 1.793/2011-TCU-Plenário:

“9.5.1.5. a verificarem, durante a fase de habilitação das empresas, em atenção ao art. 97, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, além da habitual pesquisa já realizada no módulo Sicaf do sistema Siasg, a existência de registros impeditivos da contratação:

9.5.1.5.1. no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência ([http://www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br/));

9.5.1.5.2. por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;”

Desta forma, mantemos o entendimento de que devem ser consultados os seguintes cadastros:

* SICAF;
* Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
* Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
* Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

Sobre a consulta aos cadastros deve ser realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

(OBS.3) Sobre a relação entre a CEIS e a CNEP, em consulta ao Portal da Transparência verifica-se que:

O Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP (SIRCAD) foi desenvolvido para publicar, no Portal da Transparência, os dados do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e do Cadastro Nacional das Empresas Punidas (CNEP), atendendo as determinações da Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O CEIS tem por objetivo consolidar a relação das empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que restringiram o direito de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. Já o CNEP busca consolidar a relação de penalidades aplicadas pela Administração Pública a pessoas jurídicas com base na Lei 12.846/2013.

Entendemos bastar a consulta ao CEIS, porquanto se o cadastro no CNEP vier a impossibilitar a participação de licitações, a sanção estará replicada no CEIS.

(OBS.4) Em consulta ao Portal da Transparência verifica-se que o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Assim, mais do que incrementar a transparência da gestão pública para a sociedade, o CEPIM permite que a Administração tome conhecimento da situação de impedimento de entidades sem fins lucrativos com as quais o governo tenha firmado convênios, contratos de repasse e termos de parceria, prevenindo que novos instrumentos sejam estabelecidos até que a situação dessas entidades esteja regularizada.

Referido cadastro tem fundamento, em especial, no Decreto federal nº 7.592/2011.

Assim, somente será necessária consulta ao cadastro CEPIM quando houver repasse de recurso federal.